

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso n.º 11 435/2005 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 2 de Maio de 2005, foi agraciado com a medalha de ouro de serviços distintos com palma o Subagrupamento Alfa da Guarda Nacional Republicana.

17 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 75/2005 (2.ª série). — Pelo Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, foi criada a Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e aprovados os seus estatutos, estabelecendo-se, no n.º 3 do artigo 15.º, que o presidente e os vogais do conselho de administração são nomeados mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Economia, podendo ainda o Ministro dos Negócios Estrangeiros propor a nomeação de um chefe de missão diplomática portuguesa.

Pela resolução n.º 79/2002 (2.ª série), de 7 de Novembro, foi nomeado o seu conselho de administração, tendo o mandato dos seus membros entretanto cessado. Importa agora proceder a nova nomeação.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia e da Inovação, para integrarem o conselho de administração da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., as seguintes personalidades:

Presidente — Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca. Vogais:

Dr. Fernando da Costa Lima.
Dr. Renato Pedro Menino Duarte Homem.
Engenheiro José Avelino Abreu Aguiar.

2 — Nomear ainda, sob proposta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, como vogal do conselho de administração da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a embaixadora Maria Margarida de Araújo Figueiredo.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

24 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 25 902/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 da vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

Sandra Mónica de Almeida Martins, assistente administrativa da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, sendo exonerada da actual categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Luzia Gomes Ferreira Reis*.

Despacho n.º 25 903/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 da vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

Maria João Paulino da Paz de Jesus Cavaleiro, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, I. P. — nomeada, precedendo concurso, técnica superior

principal, do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2005. Exonerada da actual categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Luzia Gomes Ferreira Reis*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1694/2005. — *Protocolo n.º 327/2005 — Conferência: 2005 Ano Internacional da Educação Física e Desporto.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *g*) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação de Professores de Educação Física do Alto Minho, adiante designada por APEFAM, representada pelo seu presidente, Vítor Manuel Lopes Costa, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à APEFAM para suporte de encargos com a realização da acção «Conferência: 2005 Ano Internacional da Educação Física e Desporto».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à APEFAM, como participação das despesas de organização da acção «Conferência: 2005 Ano Internacional da Educação Física e Desporto», no montante de € 400, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Regime da participação financeira

A liquidação da participação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos